

21 / 192

CARAGUATATUBA - SP

MICROFILMADO SOB Nº

42834

RTD - 1

CARAGUATUBA

F.S.

VILA VICENTINA DE CARAGUATATUBA
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Santos Dumont, nº 607 – Caraguatatuba/SP

VILA VICENTINA DE CARAGUATATUBA
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

A Vila Vicentina de Caraguatatuba Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo, fundada em 11 de setembro de 1.978, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Caraguatatuba/SP, sob o nº “192”, folha “260”, do Livro “A-2”, em 04 de julho de 1.985; e com última alteração estatutária pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de abril de 2.005, com sede e foro na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, na Rua Santos Dumont, nº 607, Centro, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 50.006.048/0001-85, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, conforme decidido em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de abril de 2.010, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A Vila Vicentina de Caraguatatuba Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), é uma Associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, católica, para fins não econômicos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

§ 1º - A sede da Vila Vicentina de Caraguatatuba está localizada na Rua Santos Dumont, nº 607, Centro, município e comarca de Caraguatatuba/SP.

21 / 192 CARAGUATATUBA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 42834VILA VICENTINA DE CARAGUATATUBA
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Santos Dumont, nº 607 - Caraguatatuba/SP

§ 2º - A área de atuação da Vila Vicentina de Caraguatatuba abrange o perímetro territorial do Conselho Central de São José dos Campos da Sociedade de São Vicente de Paulo, conforme disposto no Art. 2º do Estatuto Social do Conselho Central de São José dos Campos.

Artigo 2º - A Vila Vicentina de Caraguatatuba, por sua origem, natureza e formação no seio da SSVP no Brasil, está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de São José dos Campos e ao Conselho Metropolitano de São José dos Campos da Sociedade de São Vicente de Paulo, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único: Caberá, também, aos Conselhos Particulares e às Conferências da SSVP no Brasil, da localidade onde está situada, prestar-lhe auxílio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º - A Vila Vicentina de Caraguatatuba tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especificamente

I - Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental; e

II - Proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental.

Parágrafo Único: A Vila Vicentina de Caraguatatuba prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido no Regimento Interno e na legislação em vigor.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades a Vila Vicentina de Caraguatatuba observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 5º - A Vila Vicentina de Caraguatatuba terá um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Metropolitano de São José dos Campos, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observados, inclusive quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A Vila Vicentina de Caraguatatuba é organizada e constituída por um número limitado de Associados, denominados vicentinos, confrades e consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências e que estejam na condição de:

21 / 192

CARAGUATATUBA - SP

MICROFILMADO SOB Nº

42834

VILA VICENTINA DE CARAGUATATUBA
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Santos Dumont, nº 607 - Caraguatatuba/SP

- I - Membros da Diretoria da Vila Vicentina de Caraguatatuba, com direito a voto;
- II - Membros da Diretoria do Conselho Central de São José dos Campos, com direito a voto; e
- III - Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de São José dos Campos, com direito a voto.

§ 1º - A Vila Vicentina de Caraguatatuba se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil.

§ 2º - A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida na seguinte ordem:

- I - Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é nacional;
- II - Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
- III - Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- IV - Conselho Particular, órgão de união das Conferências com âmbito local;
- V - Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VI - Obras Unidas, Unidades Vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências; e
- VII - Unidades de Gestão de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer natureza e/ou espécie, com a finalidade específica de utilização em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais.

§ 3º - O Conselho Nacional do Brasil da SSVP atua em todo território brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos e, através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Conferências, Obras Unidas e Especiais e Unidades de Gestão de Recursos.

Artigo 7º - São direitos dos Associados:

- I - Participar das Assembléias Gerais;
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III - Apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Vila Vicentina de Caraguatatuba e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; e
- IV - A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão, considerando-se como renúncia às funções estabelecidas no Art. 6º deste Estatuto Social.

21 / 192

CARAGUATATUBA - SP

42834

MICROFILMADO SOB Nº

VILA VICENTINA DE CARAGUATATUBA
 OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
 Rua Santos Dumont, nº 607 - Caraguatatuba/SP

FTD - PJ
 CARAGUATATUBA
 18

§ 1º - O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º - Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Vila Vicentina de Caraguatatuba e da SSVP no Brasil, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 8º - São deveres do Associado:

I - Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;

II - Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;

III - Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da Vila Vicentina de Caraguatatuba e da SSVP no Brasil; e

IV - Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Vila Vicentina de Caraguatatuba, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 9º - Deixará de ser Associado:

I - Por vontade própria, quem assim o desejar;

II - Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil;

III - Quem transgredir o estabelecido no Art. 8º e seus Incisos;

IV - Buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e

V - Quem, por qualquer motivo, deixar de exercer as funções descritas nos Incisos I, II e III do "caput" do Art. 6º deste Estatuto Social.

Artigo 10 - A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembléia Geral.

§ 1º - Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

I - Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;

II - Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e

III - Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral da SSVP.

§ 2º - Igual procedimento será adotado no caso da Vila Vicentina de Caraguatatuba, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

124
 [Handwritten signatures and marks]

VILA VICENTINA DE CARAGUATATUBA
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Santos Dumont, nº 607 - Caraguatatuba/SP

Artigo 11 - Excluído da Vila Vicentina de Caraguatatuba, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de Associado, nos termos do Art. 36, Inciso II.

Artigo 12 - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Vila Vicentina de Caraguatatuba.

Parágrafo Único: Os Associados que são membros da Diretoria respondem solidariamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPITULO III
DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13 - A Vila Vicentina de Caraguatatuba é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II - Diretoria, órgão administrativo; e
- III - Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Artigo 14 - A Assembléia Geral é constituída dos Associados que fazem parte da Diretoria da Vila Vicentina de Caraguatatuba, da Diretoria do Conselho Central de São José dos Campos e dos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados, e a ela compete:

- I - Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II - Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de São José dos Campos;
- III - Destituir o Presidente ou membros da Diretoria;
- IV - Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- V - Decidir, em grau de recurso, a exclusão de Associado;
- VI - Decidir sobre a extinção da Vila Vicentina de Caraguatatuba, quando impossível a continuidade de suas atividades; e
- VII - Analisar e aprovar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para os efeitos do Inciso VII do Art. 14 deste Estatuto Social.

VILA VICENTINA DE CARAGUATATUBA
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Santos Dumont, nº 607 - Caraguatubá/SP

Artigo 16 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV - Pelo Conselho Central de São José dos Campos da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- V - Pelo Conselho Metropolitano de São José dos Campos; e/ou
- VI - Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede da Vila Vicentina de Caraguatubá, e ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem:

- I - De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias; e
- II - Com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de convocação de eleições.

§ 1º - Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos Associados, com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

§ 2º - Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

§ 3º - Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º - Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 5º - As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Secretário e por todos os Associados e visitantes presentes.

Artigo 18 - A Vila Vicentina de Caraguatubá será administrada por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente deverão ser Associados (confrade ou consócia) com, no mínimo 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§ 2º - A Diretoria cumprirá mandato de 2 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente.

21 / 192

CARAGUATATUBA - SP

MICROFILMADO SOB Nº.

42834

VILA VICENTINA DE CARAGUATATUBA
 OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
 Rua Santos Dumont, nº 607 - Caraguatatuba/SP

§ 3º - Havendo membros da Diretoria que não sejam vicentinos (confrade ou consócia), os mesmos não terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

§ 4º - Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º - O membro de Diretoria que for afastado por ausência prolongada, renúncia ou exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º - O Presidente da Vila Vicentina de Caraguatatuba e os demais membros da Diretoria que forem Associados (confrade ou consócia) não estão dispensados de suas obrigações junto às suas respectivas Conferências.

§ 7º - O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, mas em número sempre inferior à soma dos membros da Diretoria do Conselho Central de São José dos Campos e dos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados.

§ 8º - Nenhum Associado membro da Diretoria pode ser parente entre si até o 3º grau e/ou de membros do Conselho Fiscal, bem como seus cônjuges.

§ 9º - Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19 - Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

I - Elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da Vila Vicentina de Caraguatatuba;

II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-os ao Conselho Central de São José dos Campos até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano;

III - Buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;

IV - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VI - Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no Inciso V os balancetes mensais, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado em jornal de circulação local até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, de acordo com as exigências legais;

21 / 192 CARAGUATATUBA - SP 42834

MICROFILMADO SOB Nº.

VILA VICENTINA DE CARAGUATATUBA
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Santos Dumont, nº 607 - Caraguatatuba/SP

VII - Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de São José dos Campos e aprovação do Conselho Metropolitano de São José dos Campos: as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;

VIII - Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de São José dos Campos para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas;

IX - Apresentar até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

X - Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de São José dos Campos;

XI - Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;

XII - Solicitar ao Conselho Central de São José dos Campos o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de São José dos Campos do pedido de autorização para aquisição (compra, doação, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes na região;

XIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;

XIV - Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de São José dos Campos para homologação;

XV - Zelar pelo patrimônio da Vila Vicentina de Caraguatatuba, e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio de alguma Unidade Vicentina que lhe esteja vinculada não está sendo bem administrado;

XVI - A exigência do Inciso VI também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação; e

XVII - Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido a obrigação prevista no Inciso IX, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.

Artigo 20 - A Diretoria da Vila Vicentina de Caraguatatuba reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Artigo 21 - A Diretoria da Vila Vicentina de Caraguatatuba e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações do Conselho Central de São José dos Campos, do Conselho Metropolitano de São José dos Campos e do Conselho Nacional do Brasil.

21 / 192 CARAGUATATUBA - SP 42834
MICROFILMADO SOB Nº.VILA VICENTINA DE CARAGUATATUBA
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Santos Dumont, nº 607 - Caraguatatuba/SP

Artigo 22 - São atribuições do Presidente:

I - Representar a Vila Vicentina de Caraguatatuba ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;

III - Dirigir e orientar as atividades da Vila Vicentina de Caraguatatuba;

IV - Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre junto com o Tesoureiro;

V - Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;

VII - Tomar as providências para atendimento do estabelecido no Art. 19
Inciso VIII;

VIII - Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

IX - Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central de São José dos Campos e/ou pelo Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Metropolitano de São José dos Campos, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas; e

X - Nomear os membros da Diretoria.

Artigo 23 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 30; e

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único: Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;

II - Ler a ata da reunião, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades;

III - Verificar e atualizar o cadastro dos residentes;

IV - Atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;

V - Elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VI - Preparar e manter em dia os fichários dos Associados e contribuintes;

21 / 192 CARAGUATATUBA - SP 42834
MICROFILMADO SOB NºVILA VICENTINA DE CARAGUATATUBA
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Santos Dumont, nº 607 - Caraguatatuba/SP

VII - Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

VIII - Executar outros serviços solicitados pelo Presidente; e

IX - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta dos Vice-Presidentes, nos termos do Art. 30.

Artigo 25 - São atribuições do Segundo Secretário, se houver:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria;

II - Em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 26 - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, totalmente comprovada;

II - Pagar as contas com o visto do Presidente;

III - Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre junto com o Presidente;

IV - Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Vila Vicentina de Caraguatatuba, do Conselho Central de São José dos Campos ou do Conselho Metropolitano de São José dos Campos;

V - Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII - Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balanço devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII - Providenciar no término do mandato da Diretoria Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis na Vila Vicentina de Caraguatatuba; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados, conforme cada caso;

IX - Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Vila Vicentina de Caraguatatuba, todas as importâncias recebidas;

X - Entregar o Relatório Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de São José dos Campos a contribuição da duocentésima e meia - 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;

21 / 192 CARAGUATATUBA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 42834VILA VICENTINA DE CARAGUATATUBA
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Santos Dumont, nº 607 - Caraguatatuba/SP

XI - Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;

XII - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do Art. 30; e

XIII - Executar outras tarefas do trabalho de tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Artigo 27 - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;

II - Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 28 - O Presidente e respectiva Diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de São José dos Campos e ao Conselho Metropolitano de São José dos Campos o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVSP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no Inciso X do Art. 26 e Art. 43.

Parágrafo Único: Os cargos de Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade, não honoraria.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 29 - O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos Associados integrantes da Assembleia Geral, conforme previsto no Art. 14, Inciso I, observando-se:

I - Inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a Presidente;

II - Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho Central de São José dos Campos, para apreciação prévia e aprovação;

III - Os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser confrades ou consócios com atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 2 (dois) anos, em uma Conferência, e não ter atingido os 70 (setenta) anos de idade;

IV - O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva nos órgãos de administração da SSVSP no Brasil;

21 / 192

CARAGUATATUBA - SP

MICROFILMADO SOB Nº.

42834

VILA VICENTINA DE CARAGUATATUBA
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Santos Dumont, nº 607 - Caraguatubá/SP

V - Cada eleitor terá direito de votar nos candidatos de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;

VI - No prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mandatos os candidatos aos cargos de Presidente e do Conselho Fiscal devem fazer os registros das candidaturas na secretaria da Vila Vicentina de Caraguatubá, apresentando "currículos de vida" individuais;

VII - A convocação das eleições será feita por Edital, afixado na sede da Vila Vicentina de Caraguatubá, contendo data, horário, local e pauta, e/ou enviado por outros meios convenientes à todos os Associados que a compõem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

VIII - No período de 30 (trinta) dias que antecedem às eleições, os Associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos cargos;

IX - As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos e a realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

X - A apuração ficará sob a responsabilidade de comissão composta de pelo menos 3 (três) Associados, nomeados pelo Presidente da Diretoria;

XI - Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVV no Brasil como Associado em uma de suas Conferências; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;

XII - As eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Central de São José dos Campos, para homologação;

XIII - Não havendo manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, ter-se-á como tácita a homologação;

XIV - O Conselho Central de São José dos Campos também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;

XV - Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da nova eleição;

XVI - A Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em reunião ordinária ou Extraordinária por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de São José dos Campos;

XVII - As posses da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser feitas com solenidade própria, mas somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término dos mandatos anteriores, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo; e

XVIII - Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 30 - Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

21 / 192

CARAGUATATUBA - SP

42834

MICROFILMADO SOB Nº

VILA VICENTINA DE CARAGUATATUBA
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Santos Dumont, nº 607 - Caraguatatuba/SP

§ 1º - Ocorrido esse fato o Vice-Presidente ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Consultado o Conselho Metropolitano de São José dos Campos e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVF.

Artigo 31 - O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de São José dos Campos quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias

Parágrafo Único: Os demais membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos em escrutínio secreto, em ordem decrescente de votos dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 14, Inciso I, observando-se:

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, observado o Art. 30 deste Estatuto Social.

§ 2º - Em caso de vacância de um membro titular, um membro suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º - Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os Associados integrantes da Assembléia Geral, na conformidade do Art. 6º, empregados, parentes entre si até o 3º grau e seus cônjuges.

§ 4º - O membro do Conselho Fiscal que obter a maior votação entre seus pares, nos termos do "caput" deste artigo, ocupará a presidência do órgão e coordenará os trabalhos do Conselho Fiscal da Vila Vicentina de Caraguatatuba.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;

VILA VICENTINA DE CARAGUATATUBA
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Santos Dumont, nº 607 - Caraguatatuba/SP

II - Analisar os livros de escrituração, balancetes, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício, apresentando parecer sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de aprovação pela Assembleia Geral, na forma do Art. 14, inciso VII deste Estatuto Social; e

III - Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

§ 1º - O parecer de que trata o Inciso II se dará em 20 (vinte) dias, por escrito, para aprovação pela Assembléia Geral.

§ 2º - Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da Vila Vicentina de Caraguatatuba, garantindo todavia a convocação por 1/5 (um quinto) dos associados na forma do Art. 60 do Código Civil Brasileiro.

§ 3º - As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 02 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º - As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da Vila Vicentina de Caraguatatuba devem ser comunicadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 34 - O Patrimônio da Vila Vicentina de Caraguatatuba é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possua ou venha possuir.

Artigo 35 - São fontes de recursos:

I - Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - Rendas de bens patrimoniais;

III - Promoções e eventos;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras;

V - Subvenções dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal;

21 / 192

CARAGUATATUBA - SP

MICROFILMADO SOB Nº

42834

VILA VICENTINA DE CARAGUATATUBA
 OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
 Rua Santos Dumont, nº 607 - Caraguatatuba/SP

- VI - Receitas provenientes de prestação de serviços;
 VII - Doações de Conselhos, Conferências e/ou outras Obras Unidas da SSVP no Brasil e exterior;
 VIII - Aluguéis;
 IX - Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades; e
 X - Outras atividades especialmente desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

Artigo 36 - A Vila Vicentina de Caraguatatuba declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I - Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
 II - Não receberem, os membros de Diretoria, Conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
 III - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente ao Conselho Central de São José dos Campos;
 IV - Prestar serviços gratuitos, na medida do possível, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
 V - Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável; e
 VI - Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único: A dissolução ou extinção da Vila Vicentina de Caraguatatuba somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano de São José dos Campos, após a respectiva liquidação nos termos do Art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no Art. 36, Inciso III.

Artigo 37 - Todos os bens patrimoniais da Vila Vicentina de Caraguatatuba estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 38 - Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da Vila Vicentina de Caraguatatuba, realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de São José dos Campos e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de São José dos Campos, nos termos do Art. 42 do Regulamento da SSVP no Brasil.

21 / 192

CARAGUATATUBA - SP

MICROFILMADO SOB Nº

42834

VILA VICENTINA DE CARAGUATATUBA
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Santos Dumont, nº 607 - Caraguatatuba/SP

§ 1º - Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de São José dos Campos, nos termos do "caput".

§ 2º - O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao Art. 1.268 e seus Parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º - Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º - Os veículos e os bens imóveis, especialmente, deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da Unidade Vicentina proprietária.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39 - A prestação de contas observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;

IV - De todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre.

Artigo 40 - Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Único: Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

RTD -
1.5 13
D

VILA VICENTINA DE CARAGUATATUBA
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Santos Dumont, nº 607 - Caraguatatuba/SP

Artigo 41 - Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo à própria Vila Vicentina de Caraguatatuba ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII
DO VOLUNTARIADO

Artigo 42 - A Vila Vicentina de Caraguatatuba poderá organizar o trabalho voluntário de não-associados à SSVP no Brasil, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º - O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o Contratado firmar o competente "contrato de Trabalho Voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da Lei.

§ 2º - Os voluntários não-associados à SSVP no Brasil serão inscritos em livro ou listas competentes.

§ 3º - A organização desse trabalho receberá supervisão e orientação do Conselho Metropolitano de São José dos Campos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - A Vila Vicentina de Caraguatatuba está sujeita à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de São José dos Campos, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos Art. 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

21 / 192 CARAGUATATUBA - SP 42834
MICROFILMADO SOB NºRTO -
CARAGUATUBA
FLS. 13VILA VICENTINA DE CARAGUATATUBA
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Santos Dumont, nº 607 - Caraguatubá/SP

Artigo 44 - A Vila Vicentina de Caraguatubá poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo Único: Em se tratando de firmar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de São José dos Campos, após parecer do DENOR - Departamento de Normatização e Orientação.

Artigo 45 - A Vila Vicentina de Caraguatubá não é mantida pelo Conselho Central de São José dos Campos, pelo Conselho Metropolitano de São José dos Campos e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, tendo todas personalidades jurídicas e Diretorias próprias, recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 46 - Desde que não contrarie a finalidade principal da Vila Vicentina de Caraguatubá e o Regulamento da SSVP no Brasil, esse Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único: A proposta, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de São José dos Campos, pelo Conselho Metropolitano de São José dos Campos e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do Art. 17, § 3º deste Estatuto Social.

Artigo 47 - O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas descritas no Art. 6º, § 2º, Incisos de II a VII, a qualquer tempo.

§ 1º - A Vila Vicentina de Caraguatubá, no desenvolvimento de suas atividades, submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de São José dos Campos, através do DENOR - Departamento de Normatização e Orientação.

§ 2º - Se não houver instalado o DENOR - Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Metropolitano de São José dos Campos ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 48 - Não poderá se admitir empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Artigo 49 - Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de São José dos Campos.

21 / 192

CARAGUATATUBA - SP

MICROFILMADO SOB Nº 42834

RTD - 19

FLS

VILA VICENTINA DE CARAGUATATUBA
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Santos Dumont, nº 607 - Caraguatuba/SP

Artigo 50 - O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação do Conselho Metropolitano de São José dos Campos da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Artigo 51 - O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caraguatuba/SP.

São Sebastião, 18 de abril de 2.010.

GERALDO PAZ VIDAL
1º SECRETÁRIO

VALDIR LUIZ DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Tabelião de
Caraguatuba-SP

Tabelião de Notas
CARAGUATATUBA
Reconhecimento
de firma no verso

APROVADO

Conselho Metropolitano de São José dos Campos
da Sociedade de São Vicente de Paulo
São José dos Campos, 08 / 05 / 2010

PRESIDENTE

4º Tabelião

4º Tabelião

JONAS GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO
OAB/SP 229.823

Stamp: TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Ed. Leão: Dantas / Arduva
Stamp: CARAGUATUBA - SP
Stamp: 08/05/2010
Stamp: FIRMAS EM PRESENÇA DE
Stamp: AA 27112-50
Stamp: FIRMA 2
Stamp: 1006AA035855